



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08.486/08

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Cabedelo, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE.

Em relatório às fls.762 a 778 dos autos, a Auditoria concluiu pela persistência da irregularidade relativa à ausência das portarias de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias relacionados no Anexo I daquele relatório, que estavam em exercício na data da promulgação da EC 51/2006 e participaram de processos seletivos anteriores.

Novamente notificado, o gestor do município apresentou defesa, tendo a equipe técnica, após análise dessa documentação, constatado a apresentação das respectivas portarias.

Ante o exposto, a Auditoria concluiu pelo saneamento da irregularidade apontada bem como pela aptidão ao registro dos atos de regularização do vínculo funcional dos **Agentes Comunitários de Saúde** relacionados no item 3.1 daquele relatório.

Concluiu, ainda, a Auditoria, pela inaptidão ao registro dos atos de regularização do vínculo funcional dos **Agentes de Combate às Endemias** relacionados no item 3.2 do mesmo relatório, em razão da ausência de comprovação de que os mesmos participaram de processos seletivos realizados com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei 11.350/2006, conforme o exposto no item 1 deste relatório.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 536/17 alinhando-se ao posicionamento da Auditoria e opinando pela:

- a) Concessão de registro dos atos de regularização de vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde listados no item 3.1 do Relatório de fls. 924/929;
- b) Não concessão de registro aos Agentes de Combate a Edemias listados no item 3.2 daquele mesmo Relatório;
- b) Notificação do Gestor para que realize processo seletivo simplificado para preenchimento regular das vagas de Agente de Combate à Edemias, ocupadas de forma irregular;
- c) Recomendação à Prefeitura Municipal de Cabeddelo para que a mesma guarde observância aos princípios legais e constitucionais em seus próximos atos.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) Conceder de registro dos atos de regularização de vínculo dos **Agentes Comunitários de Saúde** listados no item 3.1 do Relatório de fls. 924/929 dos autos;
- b) Não conceder de registro aos **Agentes de Combate a Edemias** listados no item 3.2 daquele mesmo Relatório;
- c) Recomendar ao Gestor para que realize processo seletivo simplificado para preenchimento regular das vagas de Agente de Combate à Edemias, ocupadas de forma irregular;
- d) Recomendar à Prefeitura Municipal de Cabedelo para que a mesma guarde observância aos princípios legais e constitucionais em seus próximos atos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 08.486/08

Objeto: Atos de Pessoal
Órgão: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gestor: Wellington Viana França
Procurador/Patrono: Leonardo Paiva Varandas

Atos de Pessoal. Regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias. Pela concessão de registro aos ACS e pela não concessão de registro aos ACE. Determinações. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 1189/2017

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 08.486/08, que trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Cabedelo, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Conceder de registro dos atos de regularização de vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde listados no item 3.1 do Relatório de fls. 924/929 dos autos;
- b) Não conceder de registro aos Agentes de Combate a Endemias listados no item 3.2 daquele mesmo Relatório;
- c) Recomendar ao Gestor para que realize processo seletivo simplificado para preenchimento regular das vagas de Agente de Combate à Endemias, ocupadas de forma irregular;
- d) Recomendar à Prefeitura Municipal de Cabedelo para que a mesma guarde observância aos princípios legais e constitucionais em seus próximos atos.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa
João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Assinado 22 de Junho de 2017 às 15:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 22 de Junho de 2017 às 13:05



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 22 de Junho de 2017 às 13:11



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO